

LEI N° 1.568, DE 28 DE MARÇO DE 2003.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROMOVER EXAME
PARA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
ATRAVÉS DO TESTE DE DNA.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a promover a realização de exames de pesquisa do DNA, para comprovação de paternidade.

Parágrafo Único – O exame de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser autorizado a mulheres carentes desde que haja requisição judicial para o mesmo.

Art. 2º Terão direito ao benefício, previsto na presente Lei, as crianças e adolescentes, cujas mães tenham renda máxima equivalente a um salário mínimo e que residam no Município em período igual as suas idades, acrescido de um ano.

Art. 3º Caso a Secretaria Municipal de Saúde não se encontre equipada para a realização do exame, a mesma poderá celebrar convênios com hospitais, laboratórios ou clínicas, visando o cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas, decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 28 de março de 2003.

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA
Prefeito Municipal